



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME n° 001, de 07 de janeiro de 2010.

A Secretária Municipal da Educação de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 8.604, de 27/01/2009 e Lei Municipal 3618, de 15/12/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal da Educação firmará convênio, em regime de cooperação, com Instituições Particulares, que comprovadamente ofereçam atendimento educacional gratuito aos alunos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual, múltipla ou com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, verificada a impossibilidade de atendimento dessa clientela em escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - As Instituições Particulares interessadas em celebrar convênio com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos desta resolução, deverão encaminhar a seguinte documentação:

I – Da Instituição:

- 1) Ofício firmado pelo seu Representante Legal, dirigido à Secretária Municipal da Educação solicitando a celebração do convênio;
- 2) Prova de ser pessoa jurídica de direito privado (C.N.P.J. atualizada);
- 3) Cópia atualizada do Estatuto da Instituição, registrada em Cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;
- 4) Cópia do ato que comprove a representação legal do signatário do pedido (ata de eleição e posse da atual Diretoria da Entidade);
- 5) Prova de inexistência de débito com a Seguridade Social (C.N.D. atualizada);
- 6) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS atualizada);
- 7) Certificado de Matrícula, expedido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (COFRAS atualizado);
- 8) Quadro indicativo contendo:
 - a) Nome e n° do RG do representante legal da Entidade;
 - b) Razão Social e n° de inscrição do C.N.P.J. da Instituição;
 - c) Endereço completo, telefone, fax e e-mail;
 - d) Indicação da agência do Banco Nossa Caixa S/A, n° da conta bancária e município onde a mesma se localiza;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- 9) Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- 10) Certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS;
- 11) Balanço financeiro da instituição do exercício anterior com devido protocolo na Secretaria da Receita Federal.
- 12) Plano de trabalho do qual deverá constar:
 - a. Justificativa;
 - b. Objetivos;
 - c. Metas a serem atingidas;
 - d. Etapas ou fases de execução;
 - e. Planos de aplicação dos recursos financeiros;
 - f. Outras informações específicas do projeto a ser executado, que forneçam subsídios para análise pelo órgão técnico da S.M.E.;

II – Dos alunos:

- 1) Cópia de Cadastro CIE, onde conste:
 - a) Relação de alunos a serem conveniados, por classe;
 - b) Data de nascimento;
 - c) Assinatura do Presidente da Entidade e profissional credenciado;

III – Dos professores, no que se refere à opção pela modalidade de convênio prevista no Anexo I:

- 1) Relação de professores contratados ou indicados para contratação, que serão remunerados com verba do convênio;
- 2) Documentação desses professores (cópias xerográficas):
 - a. Cédula de identidade;
 - b. Certidão de casamento (para as mulheres) se for o caso;
 - c. Comprovante de habilitação para o magistério;
 - d. Comprovante de habilitação específica em educação especial em conformidade com a legislação vigente.
 - e. No caso de professores de educação física, educação artística, música, desenho ou outra atividade prevista na proposta pedagógica deverão ser juntados aos documentos pessoais os diplomas registrados, referentes às habilitações para as quais foram ou serão contratados para lecionar;

Artigo 3º - A Instituição, ao cadastrar os alunos, deverá organizar as turmas conforme as necessidades específicas dos mesmos, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- l) Mínimo de 10 alunos, admitindo – se 06 para a formação da última classe, nos casos de alunos com necessidades especiais auditivas, físicas, intelectuais e visuais;



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- II) Mínimo de 04 alunos, nos casos de classes com alunos com necessidades especiais múltiplas;
- III) Até 04 por classe, nos casos de alunos com necessidades especiais que apresentem transtornos globais de desenvolvimento com comprometimentos severos;

Parágrafo Único - Os alunos cadastrados nas classes conveniadas não poderão estar matriculados, concomitantemente, em classes da rede regular de ensino;

Artigo 4º - O pedido de convênio será autuado e protocolado na Secretaria Municipal da Educação, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para o ano de 2010 esse pedido será entregue até 31 de janeiro.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, através dos Departamentos de Supervisão, Pedagógico e de Gestão Financeira e Patrimônio:

- I) Examinar o pedido de convênio, verificando o cumprimento das exigências da presente Resolução;
- II) Verificar a autenticidade e regularidade das relações de alunos que irão compor as turmas encaminhadas para convênio;
- III) Acompanhar e analisar os procedimentos de encaminhamento de alunos da Instituição para a rede municipal e estadual e desta para a Instituição, manifestando – se em parecer fundamentado e conclusivo, de forma a garantir o atendimento do aluno;
- IV) Emitir parecer conclusivo informando: se a proposta pedagógica está de acordo com as normas vigentes, se não há disponibilidade de vagas nas escolas da rede pública municipal e estadual para atendimento dos alunos relacionados pela Entidade;
- V) Aprovar o pedido de convênio, submetendo-o à homologação do Secretário Municipal da Educação;
- VI) Supervisionar, acompanhar e controlar a execução dos convênios firmados, bem como do desenvolvimento da proposta pedagógica.

Artigo 6º - No caso de interrupção das atividades escolares deverão ser adotadas medidas de emergência, de forma a assegurar o atendimento educacional.

Parágrafo 1º - A Instituição comunicará imediatamente à Secretaria Municipal da Educação a ocorrência de quaisquer situações que impliquem interrupção do atendimento educacional pela entidade conveniada.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Instituição, proporá soluções alternativas que assegurem a continuidade do atendimento educacional.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 7º - Os casos omissos e não previstos na presente resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com as equipes da área.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de janeiro de 2010.

Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação